



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120
vereadordinartorres@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº: 147 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos, bem como nos já existentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções de prédios públicos no município de Natal utilizarão sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 1º - As edificações de prédios públicos no município de Natal existentes deverão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e instalar sistema de captação de energia solar de que trata o caput quando passarem por processo de reforma.

§ 2º - Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público deverão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e de sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 3º - O Poder Executivo implementará as mudanças nos prédios ou imóveis já existentes em um prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º - Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o caput deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§ 5º - É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o caput para o consumo humano.





314/2021
08-V

VR

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120

vereadordinartetorres@gmail.com

Art. 2º - Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2018.


DINARTE TORRES
Vereador - PMB

 Vereador
Dinarte
Torres



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120
vereadordinartorres@gmail.com

31/10/2021
03

VR

JUSTIFICATIVA:

Justificamos aos nobres edis desta Casa Legislativa que, trata - se de Projeto de Lei que, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos, bem como nos já existentes e dá outras providências.

A energia solar pode ser aproveitada em diferentes níveis em todo o mundo e ajuda na preservação do meio ambiente. As centrais de abastecimento dessa energia necessitam de manutenção mínima. Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, conseguiremos: economizar energia; diminuir os poluentes; utilizar materiais recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população das comunidades vizinhas sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia elétrica em pequenos equipamentos elétricos.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitam de água potável representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização, bem como para evitar a ocorrência de enchentes e demais intempéries provenientes das fortes chuvas. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins ou lavagem de carros.

Somado a isso, o presente projeto de lei, ao reaproveitar a água da chuva e utilizar a energia solar, visa à proteção do meio ambiente em consonância a Constituição Federal, que, nos termos do seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, como é comum o desperdício de água e como a fonte solar ainda não é utilizada em seu potencial, o Estado deve agir no sentido de ser exemplo no reaproveitamento das águas pluviais e no uso da energia solar.

 Vereadores
**Pincete
Torres**

Diário Fort



314/2021

03-V

UR

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120

vereadordinartorres@gmail.com

Dessa forma, numa demonstração inequívoca de respeito e preservação do meio ambiente, apresentamos este Projeto de Lei para as gerações presentes e futuras.

Ante o exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2018.


DINARTE TORRES
Vereador - PMB

Lido no expediente em	/	/2018	1º Secretário
Ofício nº.	Data:	/2018	Funcionário:

 Vereador
**Dinarte
Torres**